

João da Silva Sacramento

Radicalização e Terrorismo: os pilares da prevenção e da deteção

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

João da Silva Sacramento

Radicalização e Terrorismo: os pilares da prevenção e da deteção

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Licenciatura em Criminologia

Radicalização e Terrorismo: os pilares da prevenção e da deteção

O/A Aluno/a

(João da Silva Sacramento)

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Licenciatura em Criminologia, sob a orientação do Professor Doutor Paulo Batista Ramos.

Resumo

O Terrorismo é um fenómeno criminal que assola permanentemente as sociedades ocidentais e que acarreta consequências nefastas, não só para as suas vítimas diretas, mas também para as populações onde fica instaurado o sentimento de insegurança. Derivado dos ataques terroristas que se mostraram mais frequentes na última década, especialmente em território europeu, foram desenvolvidos diversos documentos estratégicos com foco na prevenção, tanto da radicalização como dos atos terroristas. No entanto, a evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação e o acesso generalizado à *internet* mudaram o paradigma dos processos de adesão e maturação da radicalização.

Palavras-Chave: Terrorismo; Radicalização; Extremismo; Prevenção; Detecção.

Abstract

Terrorism is a criminal phenomenon that permanently plagues Western societies and has harmful consequences, not only for its direct victims, but also for the populations where the feeling of insecurity is established. Derived from the terrorist attacks that have been shown to be more frequent in the last decade, especially in Europe, a number of strategic documents have been developed focusing on the prevention of both radicalisation and terrorist acts. However, the evolution of Information and Communication Technologies and widespread access to the Internet have changed the paradigm of the processes of access and maturation of radicalisation.

Keywords: Terrorism; Radicalisation; Extremism; Prevention; Detection.

Agradecimentos

O projeto de graduação que agora finalizo, fruto de muitas horas de esforço físico e mental, é uma obra que só através da disciplina se pode alcançar.

O meu primeiro agradecimento é deixado à Universidade Fernando Pessoa, que tão bem me acolheu, por estes 3 anos inesquecíveis e marcantes na vida e formação de um estudante! Aproveito também para deixar um especial agradecimento à Prof. Doutora Sónia Caridade, Coordenadora do 1.º Ciclo de Estudos em Criminologia da UFP, por tão bem ouvir e fazer ouvir os seus alunos e por lhes dedicar tanto do seu tempo.

Agradeço profundamente a todos os meus colegas ao longo deste tempo, não podendo deixar de referir o especial carinho por aqueles que foram meus parceiros nos dois mandatos em representação dos alunos de Criminologia desta casa no nosso famoso Núcleo e pelos colegas de estágio na passagem pelo Comando Territorial do Porto da Guarda Nacional Republicana.

Ao Prof. Doutor Paulo Batista Ramos, que não poderia deixar sem um grandíssimo agradecimento por ter aceitado este desafio de me orientar e me ajudar a criar o fio condutor que integra o presente trabalho.

Agradecer também a todos os outros intervenientes que contribuíram ativamente para a minha dinâmica formação ao longo dos últimos tempos.

Por último, resta-me agradecer à família e amigos por serem a base de apoio para tudo isto ter corrido tão bem até aqui!

“Fighting terrorism is like being a goalkeeper.

You can make a hundred brilliant saves

but the only shot that people remember is...

the one that gets past you.”

Paul Wilkinson

Índice Geral

Agradecimentos	iii
Índice de abreviaturas, acrónimos e siglas.....	vii
Índice de Anexos	ix
Introdução	9
CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO	11
1. Ideologia, extremismo e radicalização	11
1.1. Modelos explicativos da radicalização	12
1.1.1. O modelo de radicalização de Moghaddam (<i>Staircase to Terrorism</i>).....	12
1.1.2. O modelo de duas pirâmides	13
1.2. Fatores precipitadores e fatores de proteção da radicalização.....	14
1.3. A radicalização no ciber mundo	15
1.4. Prevenção da radicalização.....	16
2. Terrorismo: definição e breve história.....	20
2.1. Prevenção do terrorismo	23
3. As medidas legais no combate ao terrorismo	27
3.1. A Estratégia Antiterrorista da União Europeia.....	31
3.2. A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo	32
4. A ameaça do terrorismo a nível europeu	34
4.1. O caso de Portugal.....	36
CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÃO EMPÍRICA	38
1. Metodologia.....	38
1.1. Proposta de intervenção.....	38
1.2. Objetivo geral	38
1.3. Objetivos específicos	39
1.4. Método.....	39
1.5. Participantes.....	39
1.6. Instrumentos e materiais	40
1.7. Procedimentos	40

2. Apresentação e discussão dos resultados esperados.....	41
Conclusão	42
Bibliografia	
ANEXOS	

Índice de abreviaturas, acrónimos e siglas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

AQAM – al-Qaeda e Movimentos Associados

CoPPRa – *Community Policing Preventing Radicalisation & Terrorism*

CP – Código Penal

EAUE – Estratégia Antiterrorista da União Europeia

EI – Estado Islâmico

ENCT – Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo

EUA – Estados Unidos da América

Europol – *European Police Office*

FSI – Fundo para a Segurança Interna

FSS – Forças e Serviços de Segurança

GNI – Gabinete Nacional Interpol

GNR – Guarda Nacional Republicana

Interpol – *International Criminal Police Organization*

ISIL – *Islamic State of Iraq and the Levant*

LCT – Lei de Combate ao Terrorismo

LOIC – Lei da Organização da Investigação Criminal

LSI – Lei de Segurança Interna

OPC – Órgão de Polícia Criminal

OSCE – *Organization for Security and Co-operation in Europe*

OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

PUC-CPI – Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional

RAN – *Radicalisation Awareness Network*

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIIC – Sistema Integrado de Informação Criminal

SSI – Sistema de Segurança Interna

UCAT – Unidade de Coordenação Antiterrorismo

UE – União Europeia

UNC3T – Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica

UNCT – Unidade Nacional Contra Terrorismo

UNE – Unidade Nacional Europol

Índice de Anexos

Anexo A – Tipos de Grupos Radicais

Anexo B – Modelo de Radicalização de Moghaddam (*Stair Case to Terrorism*)

Anexo C – Modelo de Radicalização de duas pirâmides

Anexo D – Inexistência de plano nacional com vista à prevenção do extremismo e à radicalização

Anexo E – Questionário sociodemográfico

Anexo F – Guião de Entrevista

Anexo G – Declaração de Consentimento Informado

Introdução

O terrorismo é um fenómeno de extrema gravidade para a República Portuguesa e que se “traduz num perigo real para todos os Estados democráticos, mesmo quando não há um risco muito elevado e imediato de atentado” (Presidência do Conselho De Ministros, 2005, p. 146) e, desde o dia 11 de setembro de 2001, constitui o maior flagelo securitário a nível mundial. A imprevisibilidade e constante ameaça dos ataques terroristas são as principais causas para o alarme que causam na sociedade. Além disso, o mediatismo de que estes atos são alvo faz com que o sentimento de insegurança atinja um sem-fim número de pessoas, independentemente do seu estrato social, género, idade, raça ou etnia.

De modo a fortalecer o combate ao fenómeno terrorista, a União Europeia (UE), estabeleceu o compromisso estratégico de tornar a Europa um espaço mais seguro, de modo “a que os seus cidadãos possam viver num espaço de liberdade, segurança e justiça”, criando assim a Estratégia Antiterrorista da UE (2005) com 4 pilares fundamentais. Apesar de todos os esforços, a partir de 2015, a Europa tornou-se o principal cenário dos atos terroristas de expressão ideológico-religiosa (Ventura, 2018), o que coloca em causa não só a segurança interna de cada Estado como também a segurança característica do próprio espaço da União Europeia.

Perante este cenário, surgiu a necessidade de reforçar a cooperação – através do Decreto-Lei n.º 49/2017 de 24 de maio, que cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) – a nível nacional, europeu e internacional, reforçando as sinergias a todos os níveis, de modo a que se atinja uma coordenada e eficaz resposta (Presidência do Conselho de Ministros, 2017). Deste modo, é de extrema importância ir às raízes do terrorismo analisar e estudar o que o potencia e prevenir esses mesmos fatores de risco. Através da participação de especialistas de várias áreas técnico-científicas e disciplinares, será feito um serviço público às comunidades que as tornem mais resilientes e consequentemente com um maior sentimento de segurança (Ventura e Carvalho, 2020).

Surge desta forma o presente Projeto de Graduação, intitulado de “Radicalização e Terrorismo: os pilares da prevenção e da deteção”, que visa a obtenção do grau de licenciado em Criminologia, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

Este tema foi escolhido devido à sua ameaça permanecer intemporalmente e, no âmbito da Criminologia, não ser dada a atenção devida perante a gravidade das consequências

que o fenómeno do terrorismo acarreta. Perante isto, o presente projeto pretende servir de sensibilização para a temática e para o fundamental papel que os criminólogos, no âmbito da prevenção, quer seja do extremismo e da radicalização ou dos próprios atos terroristas, através dos seus conhecimentos multidisciplinares, terão nas diversas instituições onde podem e devem lograr o seu nome.

Este projeto, tendo como contexto a crescente ameaça do terrorismo, procura obter conhecimento acerca da sua prevenção. O objetivo geral do trabalho que aqui se apresenta será explicar os fatores que poderão servir de gatilho para o extremismo e possível radicalização a nível nacional e/ou europeu e dar a conhecer os esforços feitos para tentar prevenir e reverter esse processo.

O trabalho encontra-se dividido em duas partes: em primeiro, o enquadramento teórico, onde serão abordados os diversos conceitos relacionados com a radicalização, desde a sua definição até aos modelos explicativos do fenómeno e os métodos empregues para a sua prevenção. De seguida, é analisado o conceito de terrorismo e é feita uma breve referência à sua história, incluindo a alusão às diferentes vagas da modernidade e às principais medidas utilizadas no seu combate. Posteriormente, segue-se a análise tipologia criminal em questão e as estratégias delineadas pela UE e por Portugal. No último momento, é feita uma breve análise à situação atual da ameaça, mais uma vez, a nível europeu e nacional, respetivamente; numa segunda parte, encontra-se a contribuição empírica, apresentada com a referente entrevista, de modo a ser empregue a vários atores sociais ou pertencentes aos setores de justiça criminal. Por fim, faz-se uma breve apresentação e discussão dos resultados esperados.

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Ideologia, extremismo e radicalização

Atualmente, segundo Braz (2018, p. 403), o fenómeno do Terrorismo “constitui uma das expressões mais sérias e extremas de crime organizado”. As suas repercussões atingem vários níveis na sociedade, mas, antes de qualquer ato, desenvolve-se através de um longo processo de radicalização que, mais à frente, será abordado com maior detalhe. No entanto, o primeiro conceito a abordar neste âmbito é a ideologia. Este conceito, segundo Ventura (2018, p. 13), consiste numa “coleção de ideias”, diferenciando-se cada uma delas nas suas ideias concretas. Assim, é através da ideologia que se rege a sociedade e se define o que é norma para o comportamento humano, ou seja, o que é ou não expectável para as ações de cada indivíduo ou grupo de indivíduos.

As ideologias são amplamente diversificadas e, por isso, existem indivíduos que definem a sua com níveis de profunda mudança – extremismo – perante as que permanecem como socialmente aceitáveis. Deste modo, e apesar de não haver uma definição consensual na comunidade científica, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) (2020) define radicalização como:

(...) radicalização é mais comumente definida como o processo através do qual uma pessoa vai, de forma progressiva, polarizando as suas perspetivas ideológicas ou políticas que estão, em regra, desfasadas daquelas maioritariamente reconhecidas pelo grupo, comunidade ou sociedade a que pertence.

A radicalização pode surgir por vários motivos e/ou inspirações através de um longo processo individual, de onde se destacam os motivos políticos, religiosos, económicos e sociais (Wilner, A. e Dubouloz, C., 2010). Apesar de nem todos os processos de radicalização levarem a atos violentos, os indivíduos radicalizados tendem, posteriormente, a atingir o extremismo violento – *mindset* –, ou seja, apoiam, promovem ou cometem atos que se opõem ao Estado de Direito Democrático de maneira a defender a sua ideologia (Ventura, 2018). Assim, de acordo com a APAV (2020), o extremismo violento “resulta da aceitação da violência como meio legítimo de persecução de objetivos políticos e/ou ideológicos”, e surge como ponto de transição para o

comportamento criminal. Tanto a radicalização como o extremismo violento de cada inspiração potenciam os atos criminais de idêntica inspiração, dando origem, assim, a diferentes grupos radicais (**Anexo A**).

No entanto, a radicalização, vista como um processo, engloba, tal como na criminalidade geral, fatores que poderão ser potenciadores – denominados fatores de risco. Deste modo, no âmbito do terrorismo *jihadista* e com principal foco nas comunidades islâmicas em estados ocidentais, Faria (*cit. in* Gomes, 2017) refere a falta de integração social e a sua estigmatização como possíveis “gatilhos” para que se inicie esse processo. Tendencialmente, este processo desencadeia-se em comunidades fechadas, entre imigrantes de 2^a ou 3^a geração, o que acaba por conferir um sentimento de união e integração (Bizina e Gray, *cit. in* Gomes, 2017).

1.1. Modelos explicativos da radicalização

1.1.1. O modelo de radicalização de Moghaddam (*Staircase to Terrorism*)

No âmbito dos estudos acerca do extremismo e radicalização, a análise do *Staircase to Terrorism* de Fathali Moghaddam torna-se fundamental. Através deste modelo de explanação do processo de radicalização, Moghaddam (2010) divide-o em 6 níveis (**Anexo B**):

- a) Base ou rés-do-chão
- b) Primeiro nível
- c) Segundo nível
- d) Terceiro Nível
- e) Quarto Nível
- f) Quinto Nível

Iniciando a abordagem a este modelo, é através do nível denominado de base ou rés-do-chão que se encontram, inseridos na normatividade, os indivíduos que percecionam um sentimento de injustiça. De modo a encontrar uma solução para as injustiças por eles percecionadas, sobem ao nível seguinte, denominado de primeiro nível. Nos casos em que as soluções não sejam atingidas, os indivíduos progridem e passam, então, para o segundo nível. Neste que é o segundo nível, os indivíduos sentem frustração e, devido a pressões ou influências externas, dirigem a sua descarga do sentimento de frustração a um inimigo percebido. Através desta ação, atingem o terceiro nível, onde começam a ver

as soluções para contrariar os seus sentimentos em organizações de cariz terrorista e se revêm com as ações por elas executadas. Chegando ao quarto e penúltimo nível, caracterizado pela adesão a grupos e/ou organizações terroristas, os indivíduos pretendem dar resposta aos problemas anteriormente percebidos e justificam os seus atos através de uma ideologia vincada. No último nível deste modelo, os indivíduos estão sujeitos à categorização de certos alvos como inimigo percebido e preconizam as diferenças percebidas entre si e os outros – inimigos –, o que facilita a aceitação da violência. Assim, segundo Ventura e Carvalho (2020), os indivíduos estão, supostamente, prontos para a consecução do sucesso nos atos terroristas.

1.1.2. O modelo de duas pirâmides

O modelo de duas pirâmides (**Anexo C**) surge após algumas críticas que entenderam que o processo que leva os indivíduos até ações extremistas de relevância criminal não deverá ser confundido com o processo de desenvolvimento de ideologias extremistas (Borum *cit. in* Ventura e Carvalho, 2020). Este modelo, elaborado por McCauley e Moskalenko (2017), enfatiza a diferença entre a radicalização cognitiva – ideologia – e a radicalização comportamental – ações de relevo criminal –, visto que as atitudes nem sempre são traduzidas em comportamentos. Como exemplo disso, Ventura e Carvalho (2020, p. 92) afirmam o seguinte:

Tome-se como exemplo os milhares de pessoas – que certamente existem – que defendem a ideologia *jihadista* ou até uma causa separatista, mas não praticam violência. Por outro lado, há *jihadistas* que aderem a grupos terroristas sem conhecerem a ideologia e fazem-no apenas como resposta a processos intrapsíquicos individuais, tais como a busca de um sentido para a vida, ou em alternativa, a título de vingança, ou em resposta a eventual injustiça social.

O modelo desenvolvido em 2017 defende, assim, a existência da pirâmide da opinião ou ideologia – *opinion pyramid* – e a pirâmide da ação – *action pyramid* –, estando cada uma delas dividida em quatro níveis distintos. Começando pela pirâmide da opinião: o seu primeiro nível engloba os indivíduos que se consideram neutros e não se interessam por causas políticas; no segundo nível, encontram-se os simpatizantes políticos que não toleram o uso de violência; no terceiro nível, os indivíduos justificam a violência em

nome da causa e no último nível, os indivíduos que lá se inserem sentem uma obrigação moral para recorrer à violência em defesa da causa (McCauley e Moskalenko, 2017). Em relação à pirâmide da ação: no primeiro nível, inserem-se os indivíduos que nada fazem em prol de um grupo ou ação política; no segundo nível, encontram-se os indivíduos que estão envolvidos em causas políticas legais; o terceiro nível é caracterizado por ter os indivíduos que se juntam a práticas ilegais para defender a sua causa – considerados radicais – e, no último patamar, situam-se os indivíduos conotados como terroristas e que apresentam condutas violentas contra alvos indiscriminados (McCauley e Moskalenko, 2017).

Apesar deste modelo apresentar níveis que se vão gradualmente sobrepondo um ao outro, os autores defendem que os movimentos podem dar-se tanto no sentido crescente como no contrário, ou até mesmo percorrê-los de modo intercalar (McCauley e Moskalenko, 2017). Assim sendo, não sendo expectável haver radicalização meramente comportamental, Ventura e Carvalho (2020) defendem que um evento na vida do indivíduo funcionará como “gatilho”, ou seja, fator precipitador para a adesão ao extremismo de relevância criminal. Perante isto, é importante ter a noção de que combater ideologias é completamente diferente de combater ações de indivíduos extremistas. Segundo Ventura e Carvalho (2020), enquanto que o combate às ideias pode e deve ser feito na sociedade civil através de uma cidadania ativa, o combate dos comportamentos e ações radicais será de exclusiva competência das forças e serviços de segurança (FSS).

1.2. Fatores precipitadores e fatores de proteção da radicalização

Após uma revisão da literatura, Vergani et al. (2018) sintetizaram os fatores que precipitam a radicalização nos indivíduos mais vulneráveis. Deste modo, estabeleceu três tipos de fatores distintos: *push*, *pull* e pessoais.

Os *push factors* são fatores externos que funcionam como impulso para que os indivíduos enveredem pelo terrorismo. Vergani et al. (2018) referem na sua obra vários exemplos relativos a estes fatores externos vistos como fatores de risco, tais como: sentimento de desigualdade; marginalização social; estereótipos e exclusão social e os derivados sentimentos de frustração.

Os *pull factors* constituem os fatores que exercem efeitos mais apelativos e convincentes pelas organizações terroristas, com referência à identidade grupal. No estudo referido, o

pull factor com maior destaque foi a exposição e “consumo” de propaganda extremista de certa ideologia. Além disso, são também referidas as dinâmicas de grupo, contacto com indivíduos extremistas ou radicalizados e a necessidade do sentimento de pertença a um grupo e/ou causa (Vergani et al., 2018). Segundo Ventura e Carvalho (2020), no caso específico do *jihadismo*, quanto mais o indivíduo conhece a religião, menos propenso é ao fenómeno da radicalização.

Por último, os fatores pessoais são os inerentes ao próprio indivíduo, singularmente, e à maneira como reage, percebe e experimenta a situação vivida (Vergani et al., 2018). Aqui tem papel fundamental a presença de baixa autoestima, alienação social, depressão ou até mesmo os distúrbios mentais – neste caso, conforme a literatura, estão normalmente associados aos denominados “lobos solitários” (Ventura e Carvalho, 2020).

No que concerne aos fatores de proteção a nível individual, de acordo com a Radicalisation Awareness Network (RAN) (2018), destacam-se a normatividade em relação às normas e leis impostas, capacidade de gestão emocional e autocontrolo, abertura à diferença e a críticas construtivas, ambiente familiar acolhedor e desenvolvimento de autoestima e competências sociais. Neste âmbito, é também fundamental o desenvolvimento da resiliência a nível comunitário, prevenindo os movimentos extremistas que causam a desordem pública.

1.3. A radicalização no ciber mundo

Como é sabido, o mundo vive atualmente a era da globalização. Perante isto, nem o fenómeno da radicalização pode escapar a tal mutação. O surgimento da *internet* e dos meios de comunicação digitais, concebidos inicialmente com o intuito de aproximar as pessoas e permitir as comunicações entre elas sem longos tempos de espera, pode agora servir para propósitos não tão benignos, como é o caso das organizações terroristas. Além das alterações causadas nas comunicações, causaram também um crescente progresso nos processos de adesão e maturação da radicalização nos indivíduos com ideologias extremistas (Ventura e Carvalho, 2020). Ainda segundo estes autores, a *internet* passou a constituir um campo onde existe partilha de opiniões extremistas, conspirações e radicalização¹. O Estado Islâmico (EI) alterou o seu modelo de comunicação e, desta

¹ Ver <https://www.publico.pt/2020/09/24/sociedade/noticia/servicos-informacao-preocupados-impacto-pandemia-radicalizacao-jihadista-1932763>.

forma, conseguiu multiplicar as audiências. Segundo Paniagua (2017, p. 46), os “conteúdos são dinâmicos, com notáveis estilismos, utilizando as últimas tecnologias para conseguir grandes efeitos e com uma edição muito cuidada”.

No caso de organizações terroristas, estas usam também a *internet* e as redes sociais para o próprio recrutamento de novos membros, incitamento à violência, angariação de fundos, financiamento, planeamento de atentados, a sua reivindicação e publicação de comunicados. Deste modo, constituem uma ameaça global e dispersa, sem limites nem fronteiras, algo característico do ciberespaço (Ventura e Carvalho, 2020). No entanto, importa não confundir o próprio ciberterrorismo desta dimensão “ciber” do terrorismo (Cortez, 2019), visto que o primeiro se caracteriza por perpetuar ataques a sistemas informáticos que impactem em grande parte sobre os serviços de um Estado ou de uma empresa. Além do perigo iminente relativo ao retorno à Europa de terroristas estrangeiros que se deslocaram para o médio oriente para receber treino, há uma ameaça ainda maior em relação aos processos de autoradicalização perante as mensagens e apelos feitos por *ihadistas* e a influência que esses poderão ter (Ventura e Carvalho, 2020).

1.4. Prevenção da radicalização

Perante um fenómeno cada vez mais abrangente, especialmente em países da Europa, a tarefa de “prevenção da radicalização e do extremismo são cada vez mais multidisciplinares e *multiagency*” (Ventura e Carvalho, 2020). A análise a este fenómeno permite perceber que a juventude é o alvo que se mostra mais vulnerável. Perante isto, distingue-se a prevenção em duas partes: geral e especial.

A prevenção geral da radicalização, tal como em outras tipologias criminais, é um trabalho que deve ser desenvolvido precocemente com a comunidade na sua plenitude, promovendo a educação abrangente, integração social e a inclusão (Ventura e Carvalho, 2020). Para tal, destaca-se o papel e participação dos mais variados atores sociais, como os referidos por Ventura e Carvalho (2020): professores; educadores sociais; psicólogos; sociólogos; assistentes sociais e agentes da FSS. Neste âmbito, importa também incluir a importância do papel do criminólogo que, através da sua visão global e multidisciplinar do fenómeno, poderá desenvolver intervenções indicadas para o efeito. De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) do ano de 2019 (Sistema de Segurança Interna, 2020), no tópico referente à prevenção da criminalidade, é implícito o esforço de

ação contraterrorista num âmbito cada vez mais multidisciplinar, ao envolver a cooperação e colaboração entre serviços e entre agências.

No que concerne à prevenção especial, esta tem como papel detetar precocemente os indicadores de radicalização através dos diversos agentes das FSS e do desenvolvimento, por estes, de parcerias estratégicas com instituições da sociedade civil, potenciando também uma relação de confiança entre ambos (Gomes, 2017). Estas entidades funcionam como *first eye and ears*, ou seja, como referem Ventura e Carvalho (2020, p. 89), permitem a “deteção precoce de casos de radicalização, se para tanto dispuserem dos indispensáveis níveis de (in)formação e sensibilização”.

Para tal, a UE, como complemento à sua estratégia antiterrorista, formulou também a Estratégia da União Europeia de Combate à Radicalização e ao Recrutamento para o Terrorismo e, juntamente com esta, um plano de ação para a pôr em prática. Esta estratégia foi concebida em 2005 e, até então, já foi alvo de diversas atualizações. No entanto, e mesmo que as orientações da UE revertam nesse sentido, Portugal parece ainda não ter elaborado o seu plano de ação (**Anexo D**). Segundo informação recolhida, o Plano de Ação de Prevenção da Radicalização para o Terrorismo, mencionado na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015), não foi ainda alvo de elaboração ou desenvolvimento². Este objetivo vem também mencionado no Programa do XXII Governo Constitucional (2019, p. 49) da seguinte maneira:

Implementar uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo, ao extremismo violento, à radicalização e ao recrutamento, em todos os patamares em que os interesses do país se projetam, ao nível nacional, europeu ou internacional.

No campo da prevenção, segundo Gomes (2017, p. 35), defende-se “a pertinência do policiamento comunitário como ferramenta de prevenção do terrorismo e da radicalização”. Este policiamento, tal como o de proximidade, encontra-se inserido na prevenção e repressão à criminalidade atribuída à atividade policial (Gouveia, 2020). Os seus dois elementos fundamentais são a deteção de atividades indicadoras de

² Ver <https://www.dn.pt/portugal/ue-impoe-medidas-contr-o-terrorismo-portugal-ainda-sem-planos-aprovados-5763044.html>.

radicalização e definição de áreas e/ou pontos críticos. Através destas novas metodologias de prevenção do terrorismo, Greene e Herzog (*cit. in* Gomes, 2017) defendem o modelo alargado de justiça criminal como o mais eficaz – em comparação com o modelo de guerra, que se rege através do uso das forças armadas para combater a ameaça externa, e com o modelo de justiça criminal, caracterizado pelo combate simplesmente através das FSS e a nível legislativo. Para este efeito, a *Organization for Security and Co-operation in Europe* (OSCE) (2014) destaca os seguintes pontos do policiamento comunitário:

- Respeito pelos direitos humanos e liberdades individuais;
- Desenvolvimento da confiança entre polícia e a comunidade;
- Melhorar comunicação com a sociedade sobre o fenómeno do terrorismo;
- Desenvolvimento de uma maior resiliência comunitária;
- Foco nos problemas comunitários;
- Prevenção e deteção precoce dos sinais relacionados com o terrorismo.

Além da organização acima referida, destaca-se o preponderante papel da RAN que, desde 2015, é considerada como *Centre of Excellence*, disponibilizando conhecimentos especializados e orientações aos diversos atores envolvidos com o objetivo de aperfeiçoar as estratégias contra o terrorismo (Ventura e Carvalho, 2020). Para fazer cumprir os seus objetivos, a RAN encontra-se segmentada em 9 grupos especializados por temas distintos:

- 1) RAN C&N (*Communication & Narratives Working Group*)
- 2) RAN EDU (*Education Working Group*)
- 3) RAN EXIT (*EXIT Working Group*)
- 4) RAN YF&C (*Youth, Families & Communities Working Groups*)
- 5) RAN LOCAL (*Local Authorities Working Group*)
- 6) RAN P&P (*Prison & Probation Working Group*)
- 7) RAN RVT (*Remembrance of Victims of Terrorism Working Group*)
- 8) RAN H&SC (*Health & Social Care Working Group*)
- 9) RAN POL (*Police & Law Enforcement Working Group*)

Especificamente no caso do policiamento comunitário como ferramenta de prevenção da radicalização, destaca-se o papel do projeto *Community Policing Preventing Radicalisation & Terrorism* (CoPPRa), iniciado pelo Conselho da UE no ano de 2010.

Neste projeto, é valorizada a formação e a aptidão dos agentes integrantes deste tipo de policiamento para reconhecer os indicadores precoces (Ventura e Carvalho, 2020). Para tal, desenvolvem manuais para difundir entre as entidades dos diversos países. Ventura e Carvalho (2020) destacam que este projeto inspirou grande parte do curso de formação de agentes das FSS realizado em 2017 mediante iniciativa do Ministério da Administração Interna português. Neste âmbito, Gomes (2017, p. 40) afirma que o recurso ao policiamento comunitário e à inteligência da comunidade, num estado de direito democrático como o português, pode ser considerado “indispensável para que estes concretizem, de forma eficaz, os desígnios preventivos no âmbito da segurança interna e da prevenção do terrorismo”. No que concerne à ameaça *jihadista* no ocidente, reproduz-se também a opinião de Cymerman e Oreg (2018, p. 195):

Acreditamos sinceramente que a parte mais importante do combate contra a jiaide global é a luta contra a radicalização e, dentro desta, a luta para conquistar o coração e a mente dos jovens muçulmanos. Essa batalha não se ganha com canhões nem com tropas. Acreditamos que a melhor forma de ganhar essa luta é envolvendo nela líderes muçulmanos moderados das comunidades.

2. Terrorismo: definição e breve história

O conceito de Terrorismo, apesar dos vários estudos científicos em seu redor, ainda não tem uma definição que seja universalmente aceite. Este fenómeno complexo é, não raras vezes, sujeito a novas definições dos mais variados pontos de vista, tais como o jurídico, o social, o político ou o académico. Neste sentido, este conceito, através da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) (2003), é definido da seguinte maneira:

The unlawful use or threatened use of force or violence against individuals or property in an attempt to coerce or intimidate governments or societies to achieve political, religious or ideological objective.

No entanto, numa reflexão realizada por Matos (2020, p. 303), na sua obra “Terrorismo & Contraterrorismo – Sistemas de Segurança Interna” considera o fenómeno complexo do terrorismo como:

(...) técnica ou instrumento de ação usado contra alvos humanos – selectivos ou indiscriminados, através de meios especialmente violentos, ou sob ameaça efectiva do seu uso –, ou contra alvos não humanos, como infra-estruturas críticas, físicas ou simbólicas, instalando um clima de terror e de insegurança que afecta não só os seus alvos primários, as suas vítimas imediatas, como também, por efeito psicológico, os seus alvos potenciais (a “audiência”), coagindo assim, de forma indirecta, por ação ou omissão, governos, organizações ou indivíduos nas suas decisões, e influenciando a opinião pública na prossecução dos seus objetivos, sejam eles de natureza política, ideológica, etno-separatista, criminal ou religiosa.

De Schmid (*cit. in* Matos, 2020, p. 296), autor de relevantes estudos na área, onde elenca mais de 250 definições de terrorismo, destaca-se a seguinte:

Terrorism is an anxiet-inspiring method of repeated violent action, employed by (semi-) clandestine individual, group, or state, for idiosyncratic, criminal, or political reasons, whereby – in contrast to assassination – the direct targets of violence are not the main targets.

Perante estas definições, percebe-se que o terrorismo é um fenómeno que envolve mais complexidade do que se possa pensar, nunca sendo comparável a um mero crime de homicídio. Destaca-se a permanente presença de, pelo menos, uma das mais variadas motivações, como móbil do ato, que fomentam os extremismos existentes e que, posteriormente, dão génese a conflitos. Além disso, a premeditação para que o próprio ato seja efetuado com sucesso não inviabiliza a sua elevada imprevisibilidade, dadas as circunstâncias em que é pensado e planeado, segundo vários métodos e de acordo com o alvo que se pretende atingir.

Neste sentido, importa referir o estudo de Rapoport (2002), em que distingue o terrorismo moderno em quatro vagas distintas ideologicamente:

1. Anarquista
2. Anticolonialista
3. De esquerda
4. Religiosa

A primeira vaga – terrorismo anarquista – foi iniciada em 1880, na Rússia, e manteve-se ativa durante cerca de 40 anos, tendo como principal propósito a reforma do sistema de governo, utilizando o terrorismo como meio mais rápido para o atingir (Rapoport, 2002). Por sua vez, a segunda vaga – terrorismo anticolonialista – teve início após a Primeira Guerra Mundial e durou até aos anos 60 do século passado. Neste caso, os denominados terroristas proclamavam o seu direito à autodeterminação e liberdade, praticando os atentados contra polícias e militares (Rapoport, 2002). A terceira vaga – terrorismo de esquerda – decorreu entre 1960 e 1980 e foi causada pela Guerra do Vietname. O propósito dos terroristas desta vaga fixava-se na destituição dos sistemas capitalistas/imperialistas ocidentais, recorrendo a assassinatos políticos, sequestros de aviões e raptos com pedido de resgate (Rapoport, 2002). Por último, a quarta vaga – terrorismo religioso – começou a proliferar na década de 1980 e, segundo Rapoport (2002), tendo como primeiros eventos marcantes os seguintes: o *Sikhs* pretenderem a criação de estado no Punjab, na Índia; assassinato do Primeiro-Ministro Israelita Yitzhak Rabin por um extremista judeu, em 1995; Grupo *Aum Shinrikyo*, que combinava o Budismo, Hindu e Cristianismo, liberta gás no metro de Tóquio matando 12 pessoas e deixando afetadas cerca de 3000 e um ataque bombista em Oklahoma City, nos Estados

Unidos da América (EUA), contra um edifício do governo e associado a identidades cristãs.

Apesar das referências ao terrorismo existentes no séc. XIX e XX, esta tipologia de ameaça – com maior incidência no terrorismo de matriz islamista – foi apenas tida em consciência, no mundo ocidental, em especial, a partir da famosa data de 11 de setembro de 2001, através da afirmação do empenho da al-Qaeda e Movimentos Associados (AQAM) na prossecução daquilo que tinham como principal objetivo, através de uma atuação assumidamente transnacional (Matos, 2020). A partir deste momento, em que a al-Qaeda ficou mundialmente conhecida e foram estabelecidos pactos de cooperação internacional de combate ao terrorismo e aplicadas investidas militares pelos EUA, o *modus operandi* desta organização viu-se forçado a mudar, dividindo-se em células com mais autonomia e pouco contacto com a liderança e preferindo os ataques a *soft targets*³.

Perante tal ameaça de carácter “difuso, polimorfo e desterritorializado” (Matos, 2020, p. 30), perpetrada por um ator não estatal – contrariamente ao sucedido nas duas guerras mundiais –, destaca-se o objetivo final da *Jihad*⁴, desenvolvido por bin Laden, de voltar a instaurar um Califado Islâmico a nível mundial e expulsar dos ditos infiéis das terras vistas como sagradas no Islão. Assim, de acordo com Anes (2007, p. 2):

A religião é um meio privilegiado como agente de honra – que vinga a dignidade (religiosa, política, social, nacional, económica, etc.) e afirma a identidade, passando simbolicamente da humilhação à afirmação identitária absoluta, sagrada – e também de legitimação da resistência, da luta, da guerra.

Perante isto, Duarte (2018, p. 50) define estas ações como um “anti-movimento” social: “vê na violência uma forma de ruptura e única possibilidade de tomada de poder. Um “anti-movimento” social transforma o adversário sociopolítico em inimigo a aniquilar”. Esta ameaça chegou, inclusivamente, ao território nacional e do nosso país vizinho, visto que é pretendida a sua recuperação⁵ (Reinares, 2007) – territórios do *al-Andaluz* – pelos

³ *Soft targets* referem-se aos alvos civis, contrariamente aos *hard targets* – polícias e militares – tidos como preferenciais na segunda vaga enunciada por David Rapoport.

⁴ A *Jihad*, no seio do islão mais radical, é interpretada como a Guerra Santa contra os inimigos da fé islâmica (Costa *cit. in* Matos, 2020).

⁵ Ver <https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/leonidio-paulo-ferreira/a-obsessao-jihadista-pelo-alandalus-4895479.html>.

seguidores mais radicais do islamismo. Para tal, como afirma Matos (2020, p. 216), foi considerado por estas organizações que fosse “prioritário o ataque ao inimigo longínquo ou distante – Israel, os EUA e aliados ocidentais”, justificável por estes não estarem territorialmente capazes de neutralizar a ameaça que, na altura, não se encontrava tão dispersa globalmente.

Em 2004, 3 anos depois dos ataques aos EUA, o mundo ocidental viu-se de novo em alerta máximo perante a ameaça terrorista de matriz islamista no atentado perpetrado num comboio em Madrid⁶. Um ano mais tarde, na capital inglesa⁷, de novo com foco em transportes públicos, é perpetrado mais um ataque terrorista. Perante tais ocorrências, que certamente instalaram o medo generalizado nas sociedades ocidentais, a Europa, em cooperação com os seus Estados-membros, dirigiu os seus esforços para o reforço das medidas de segurança e cooperação internacional no que concerne à criminalidade transfronteiriça em evolução devido ao fenómeno crescente da globalização.

No ano seguinte, em 2006, é anunciada pelo líder da al-Qaeda no momento a formação do Estado Islâmico do Iraque. Segundo Matos (2020), passados 7 anos, esta organização estende-se à Síria, alterando o nome para Estado Islâmico do Iraque e do Levante – *Islamic State of Iraq and the Levant* (ISIL) –, mas frequentemente abreviado para EI pelos *media*. Esta organização veio-se mostrando mais ativa e orientada para cumprir o objetivo de instaurar o Califado Islâmico, tendo em conta as investidas por si orientadas e levadas a cabo pela Europa fora na última década – de onde se destacam os vários atentados perpetrados em território francês⁸ –, pelo que, neste momento, é a que maior risco impõe nas sociedades do ocidente. O grau de risco elevado é também devido à existência de células locais e/ou grupos associados implantados em países europeus.

2.1. Prevenção do terrorismo

Tal como na prevenção do processo de radicalização, a prevenção dos próprios atos terroristas implica um esforço conjunto entre diversas entidades. Tal como é indicado no ponto 32. do preâmbulo do Código Penal, as leis penais não conseguem ser repressivas o

⁶ Consultar <https://sicnoticias.pt/mundo/2019-03-11-Espanha-recordar-vitimas-do-maior-atentado-terrorista-da-democracia>.

⁷ Consultar <https://www.dn.pt/dossiers/mundo/7-de-julho/noticias/7-de-julho-o-atentado-bombista-em-londres-1034586.html>.

⁸ Consultar <https://www.jn.pt/mundo/cronologia-atentados-na-europa-atribuidos-aos-movimentos-islamitas-5089588.html>.

suficiente, destacando-se assim que “a seu lado tem de existir uma consciencialização da comunidade no sentido de ser ela, em primeira instância, o crivo inibidor daquela criminalidade” (2018, p. 33). No caso do continente europeu, a consagração do espaço Schengen surgiu com o objetivo de facilitar as viagens realizadas entre os países aderentes, visto não existirem controlos entre as fronteiras internas, ou seja, aquando de uma viagem para entre dois desses países integrantes, não se é objeto de controlos fronteiriços. No entanto, para que a adesão fosse concretizada, seria necessário participar na cooperação eficaz com os outros Estados Schengen, no sentido de manter os níveis de segurança (Comissão Europeia, 2014). Deste modo, os Estados Schengen reforçaram a sua cooperação policial, possibilitando a perseguição transfronteiras e a utilização do Sistema de Informação Schengen. Para tal, a UE disponibiliza um financiamento específicos aos seus Estados-Membros, explícito no Fundo para a Segurança Interna (FSI). O documento produzido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (2020) indica o terrorismo como uma das tipologias criminais prioritária e, nesse âmbito, será fulcral o recurso à cooperação policial e à partilha de informação e de boas práticas. Além disso, nesse documento, destaca-se ainda o seguinte objetivo nacional (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, 2020, p. 29):

Exemplo de ações a financiar via FSI: Análise e identificação de novas tendências em matéria de terrorismo e cibercriminalidade, com envolvimento e apoio dos principais stakeholders (universidades, CERTs, setor privado e serviços de investigação e polícia), que permita orientar as ações de prevenção e combate (PT já participa em projetos e grupos de trabalho europeus, focados na problemática do terrorismo, nomeadamente: RAN-POL, COPPRA, AWF (Europol - Analysis Working Files), no âmbito da Europol, Interpol, Conselho da Europa e Conselho Europeu).

De acordo com o referido, destaca-se o papel da *European Police Office* (Europol) e da *International Criminal Police Organization* (Interpol) como entidades unificadoras das diversas FSS de cada nação em matéria de estreita cooperação europeia ou internacional, algo que já era defendido no Programa de Haia, em 2005. Esta linha de ação é também defendida na ENCT (Presidência do Conselho de Ministros, 2015, p. 1022-(3)) – explanada mais à frente neste documento – no âmbito da deteção:

Identificar precocemente potenciais ameaças terroristas, mediante a aquisição do conhecimento essencial para um combate eficaz, tanto na perspetiva do seu desmantelamento isolado, quanto da deteção de outros focos de ação terrorista. A recolha, tratamento e análise de dados e informações e a sua disponibilização recíproca entre entidades responsáveis neste domínio, no território nacional e no estrangeiro, permite antecipar o conhecimento e a avaliação de ofensivas em preparação.

Segundo Cortez (2018), defende que o carácter de combate ao terrorismo deve ser preventivo, através da investigação preventiva e até mesmo proactiva, onde tem um papel fulcral a Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT), inserida no Sistema de Segurança Interna (SSI) nacional, que assegura o acesso dos órgãos de polícia criminal (OPC) ao Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC), de acordo com a competência de cada um. De modo a estes sistemas e OPCs poderem cooperar internacionalmente, foi criado o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), através do Decreto-Lei n.º 49, de 24 de maio (Presidência do Conselho de Ministros, 2017). Este organismo engloba o Gabinete Nacional Sirene, o Gabinete Nacional Interpol (GNI), a Unidade Nacional Europol (UNE), a coordenação dos oficiais de ligação, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e os pontos de contacto das Decisões Prüm (Cortez, 2018). Aqui merecem especial destaque o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), pelo seu papel no que concerne à fiscalização de documentação e à integração no Sistema de Informação de Vistos e do Sistema de Informação Schengen, a Guarda Nacional Republicana (GNR), pelo seu especial papel no policiamento comunitário e pelo trabalho desenvolvido pela sua Direção de Informações e a Polícia de Segurança Pública (PSP) pelo seu policiamento de proximidade e também pelas funções do seu Departamento de Informações Policiais. Além destes atores, segundo o RASI do ano de 2019, destaca-se o papel dos Serviços de Informações portuguesas que, em cooperação bi e multilateral, contribuem para a “identificação de atividades de planeamento e preparação de atos terroristas na Europa” (Sistema de Segurança Interna, 2020, p. 84). Ainda no âmbito da prevenção, importa também a proteção de infraestruturas críticas e de alvos passíveis de ciberameaças.

Além destas funções com teor preventivo, e caso as mesmas não obtenham o resultado esperado, importa desenvolver planos de respostas entre diversos setores de atividade para minimizar as consequências de um possível ato, que, na sociedade de “risco” em que

vivemos estão sempre passíveis de acontecer, visto que o campo de batalha do terrorismo é o próprio mundo (Braz, 2016).

3. As medidas legais no combate ao terrorismo

Segundo Miranda (2011), no seio da UE o terrorismo é essencialmente transnacional, o que criou a necessidade de adaptações das legislações em vigor no âmbito do combate a este fenómeno. A Constituição da República Portuguesa, a partir da revisão de 1989, e já depois do país ter sido alvo de terrorismo doméstico, introduziu pela primeira vez o termo “terrorismo” no n.º 1 do seu atual artigo 207.º, afastando a possibilidade de intervenção de um tribunal de júri num processo referente crime de terrorismo (Pereira, 2004). A nível nacional, a legislação em matéria de terrorismo encontra-se diversificada em legislação avulsa. No ano de 2003, por via da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de Junho, foi consagrada a Lei de Combate ao Terrorismo (LCT) – Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto. Anteriormente, através dos artigos 300.º e 301.º do Código Penal, estavam, respetivamente, previstos os crimes de Organizações Terroristas e Terrorismo, tendo sido revogados através do art. 11.º da lei anteriormente referida. Esta lei tem como objeto a previsão e punição dos atos relativos à atividade terrorista e/ou de organizações terroristas. Atualmente, a LCT, ao transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, define, no n.º 1 do seu artigo 2.º o que se considera por organização terrorista:

Considera-se grupo, organização ou associação terrorista todo o agrupamento de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, visem prejudicar a integridade e a independência nacionais, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado previstas na Constituição, forçar a autoridade pública a praticar um acto, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral.

No âmbito das organizações terroristas, de modo a atingir o fim descrito acima, as suas ações poderão ser perpetuadas mediante:

- a) Crimes contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;
- b) Crimes contra a segurança dos transportes e das comunicações;
- c) Crimes de produção dolosa de perigo comum;
- d) Atos que destruam ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;

- e) Investigação e/ou desenvolvimento de armas químicas ou biológicas;
- f) Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas;

No mesmo artigo, através do n.º 2 ao n.º 4, estão ainda previstos crimes relativos à atividade de organizações terroristas:

2 - Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação terrorista, a eles aderir ou os apoiar, nomeadamente através do fornecimento de informações ou meios materiais, é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos.

3 - Quem chefiar ou dirigir grupo, organização ou associação terrorista é punido com pena de prisão de 15 a 20 anos.

4 - Quem praticar actos preparatórios da constituição de grupo, organização ou associação terrorista é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Através da alteração feita pela Lei n.º 60/2015, de 24 de junho, a apologia pública e as deslocações para a prática de criminalidade relacionada com o terrorismo foram criminalizadas, através da LCT. Assim, no n.º 1 do seu artigo 4.º – Terrorismo – é feita referência aos crimes previstos no artigo acima referido e, de seguida, entre o n.º 2 e n.º 12, apresentado um novo rol de crimes relacionado com a prática desta atividade criminosa:

2 - Quem praticar crime de furto qualificado, roubo, extorsão, burla informática e nas comunicações, falsidade informática, ou falsificação de documento com vista ao cometimento dos factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, é punido com a pena correspondente ao crime praticado, agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

3 - Quem, por qualquer meio, difundir mensagem ao público incitando à prática dos factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

4 - Quando os factos previstos no número anterior forem praticados por meio de comunicação eletrónica, acessíveis por Internet, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.

5 - Quem, com o propósito de ser recrutado para a prática dos factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a intenção nele referida, aceder ou obtiver acesso, através de sistema informático ou por qualquer outro meio, às mensagens aludidas no n.º 3 e delas fizer uso na prática dos respetivos atos preparatórios, é punido com pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias.

6 - Quem, por qualquer meio, recrutar outrem para a prática dos factos previstos no n. 1 do artigo 2., com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

7 - Quem, por qualquer meio, treinar ou instruir outrem, receber de outrem ou adquirir por si próprio treino, instrução ou conhecimentos, sobre o fabrico ou a utilização de explosivos, armas de fogo ou outras armas e substâncias nocivas ou perigosas, ou sobre outros métodos e técnicas específicos para a prática dos factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

8 - Quem, em reunião pública, através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica, recompensar ou louvar outra pessoa, grupo, organização ou associação pela prática dos factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, de forma adequada a criar perigo da prática de outro crime da mesma espécie, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

9 - Quando os factos previstos no número anterior forem praticados por meios de comunicação eletrónica, acessíveis por Internet, o agente é punido com pena de prisão até 4 anos ou com pena de multa até 480 dias.

10 - Quem, por qualquer meio, viajar ou tentar viajar para um território diferente do seu Estado de residência ou nacionalidade, com vista a dar, receber ou adquirir por si próprio apoio logístico, treino, instrução ou conhecimentos, sobre o fabrico ou a utilização de explosivos, armas de fogo ou outras armas e substâncias nocivas ou perigosas, ou sobre outros métodos e técnicas específicas para a prática de factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão até 5 anos.

11 - Quem, por qualquer meio, viajar ou tentar viajar para um território diferente do seu Estado de residência ou nacionalidade, com vista à adesão a uma organização terrorista ou ao cometimento de factos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão até 5 anos.

12 - Quem organizar ou facilitar a viagem ou tentativa de viagem previstas nos números anteriores, é punido com pena de prisão até 4 anos.

Importa ressaltar que, antes da consagração da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, os crimes de Terrorismo e Organizações Terroristas, ao estar previstos e punidos no Código Penal, estavam inseridos no Título V – Dos crimes contra o Estado –, no seu Capítulo V – Dos

crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas –, na Secção II – Dos crimes contra a paz pública. Posteriormente, estes crimes passaram a estar inseridos no Título IV – Dos crimes contra a vida em sociedade –, pois, de acordo com o ponto 32. do preâmbulo do Código Penal (2018, p. 33), “tais atividades não ofendem, pelo menos diretamente, os valores do Estado”.

Em 2008, aquando da publicação da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna –, é definido, no seu artigo 2.º, que a atividade de segurança interna tem como princípio fundamental a observância dos princípios do Estado de Direito Democrático e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Esta atividade, ao pretender garantir a proteção das pessoas, a segurança, a ordem e a tranquilidade públicas e prevenir e reprimir a criminalidade, define, no n.º 3 do seu primeiro artigo, o seguinte:

3 - As medidas previstas na presente lei destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.

A LSI, através da alteração sofrida pela Lei 59/2015, de 24 de junho, modificou a composição, organização e funcionamento da UCAT – criada em 2003 por despacho do Primeiro Ministro. Esta Unidade é definida como um órgão de coordenação e partilha de informações, entre os diversos serviços que dela fazem parte, no âmbito da ameaça e do combate ao terrorismo, nos termos do artigo 23.º da LSI. No entanto, a organização e funcionamento da UCAT – visando proporcionar uma resposta mais adequada à coordenação e partilha de informações e ao cumprimento dos fins da Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo – vêm estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto. Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º deste decreto, compete à UCAT, a nível nacional, a “coordenação dos planos de execução das ações previstas na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo”. Além das reuniões ordinárias que envolvem o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa e dos mais altos representantes das Forças e Serviços de Segurança, este organismo funciona ininterruptamente através de uma equipa técnica composta por elementos designados pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Diretor Nacional da

Polícia Judiciária, Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Diretor do Serviço de Informações Estratégicas da Defesa, Diretor do Serviço de Informações de Segurança e Comandante-Geral da Polícia Marítima e que sejam oriundos das mesmas instituições, de acordo com o n.º1 do artigo 3.º e n.º 6 do artigo 4º do Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto. A coordenação deste organismo é assegurada pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Em matéria de investigação criminal deste fenómeno, é atribuída competência reservada à Polícia Judiciária (PJ), nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto – Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Neste âmbito, foi criada a Unidade Nacional Contraterrorismo (UNCT), em articulação com a Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (UNC3T) – relacionada com o ciberterrorismo – tendo como competências no âmbito da prevenção, deteção, investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciais relativamente terrorismo, entre outros crimes.

3.1. A Estratégia Antiterrorista da União Europeia

A Estratégia Antiterrorista da UE, principalmente definida em 2005, define como objetivo estratégico combater o terrorismo através do respeito pelos direitos humanos e que promova o espaço de liberdade, segurança e justiça (Conselho da União Europeia, 2005). Para tal, esta é guiada por quatro pontos fundamentais:

- a) Prevenir
- b) Proteger
- c) Perseguir
- d) Responder

No caso da vertente de prevenir, destacam-se as prioridades de combater a radicalização, definição de abordagens para detetar comportamentos de risco, especialmente na *internet* e continuar a investigar e a partilhar as experiências, com objetivo de melhorar a perceção deste problema e a capacidade de elaborar respostas contra ele. Em relação ao princípio de proteger, distingue-se a realização melhorias à segurança de passaportes de países da UE, implementar normas no âmbito da segurança da aviação civil, portuária e marítima. No campo do princípio de perseguir, destaca-se tirar partido da Europol e facilitar a

cooperação internacional e judiciária, adoção do mandato europeu de obtenção de provas e evitar o acesso a armas e explosivos por parte dos terroristas. Por último, no âmbito do princípio responder, importa, entre outros, desenvolver a análise de risco para melhorar a capacidade de resposta em caso de atentado, melhorar a coordenação inerente à gestão da resposta e definir abordagens e partilhar boas práticas no âmbito da assistência prestada às vítimas do terrorismo e/ou as suas famílias (Conselho da União Europeia, 2005).

3.2. A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo

No mesmo ano em que foi feita a primeira alteração à LSI, foi também aprovada a ENCT, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015. A aprovação desta estratégia dá-se a 19 de fevereiro de 2015, cerca de um mês após o ataque terrorista ao semanário satírico francês *Charlie Hebdo*⁹, que trouxe de volta o sentimento de insegurança generalizado em território europeu. A ENCT surge, assim, após o aumento da ameaça difusa do fenómeno terrorista a nível mundial como “instrumento primordial na luta contra um fenómeno de extrema gravidade para o Estado de Direito Democrático e cada vez mais deslocalizado” (Presidência do Conselho de Ministros, 2015, p. 1022-2). Esta estratégia foi elaborada com respeito pela Convenção Europeia de Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais do Conselho da Europa, pelo direito originário da União Europeia, pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, pelos princípios constitucionais do Estado Português, pelos princípios de luta contra o Terrorismo da União Europeia (Presidência do Conselho de Ministros, 2015) e assentou a sua atuação em 5 objetivos estratégicos:

- a) Detetar
- b) Prevenir
- c) Proteger
- d) Perseguir
- e) Responder

No presente projeto, a incidência será o no objetivo estratégico de prevenir. Este objetivo, com foco mais social do que securitário, pretende “conhecer e identificar as causas que determinam o surgimento de processos de radicalização, de recrutamento e de atos

⁹ Ver <https://www.dn.pt/globo/doze-mortos-em-atentado-contra-jornal-satirico-charlie-hebdo-em-paris-4327721.html>

terroristas” (Presidência do Conselho de Ministros, 2015, p. 1022-(2)) e, adquirindo conhecimentos mais profundos neste sentido, poder desenvolver e adotar medidas que culminem na sua anulação. O objetivo de prevenir, tal como os restantes 4, é acompanhado de linhas de ação que constituem um guia para cada um deles. Neste objetivo, onde se inclui a adoção de um Plano de Ação de Prevenção da Radicalização e do Recrutamento para o Terrorismo, as estratégias de inclusão têm como propósito a criação e estimulação do sentimento de pertença e o envolvimento da sociedade na prevenção da radicalização, de maneira informal, o que será um contributo para o não aparecimento dos denominados lobos solitários. De entre as várias linhas de ação enumeradas no documento e inseridas especificamente no objetivo acima mencionado, destacam-se as seguintes:

- Intensificação da cooperação na sociedade civil, nos seus diversos setores, de modo a encontrar resposta aos desafios colocados pela proliferação do uso da *internet* e das redes sociais no âmbito do processo de radicalização e do recrutamento para o terrorismo;
- Desenvolvimento do sentido crítico entre os jovens e contribuição para uma orientação pedagógica na educação para a cidadania;
- Combate à exclusão social, com maior foco nas zonas de maior índice criminal;
- Estudar e debater entre diferentes entidades o fenómeno do terrorismo;
- Estimular o diálogo inter-religioso e intercultural entre as diferentes comunidades;
- Reforçar a cooperação entre as diversas entidades competentes para este combate;
- Ampliar a cultura e eficiência da partilha de informações a nível nacional, europeu e internacional.

4. A ameaça do terrorismo a nível europeu

De acordo com Gomes (2017), cada vez mais, a ameaça terrorista é proveniente de atores solitários e células endógenas ao país em questão. Estas ações são, assim, levadas a cabo por atores – principalmente jovens – que passaram pelo processo de radicalização no país onde habitam e, por vezes, sem nunca terem saído do mesmo. Disto são exemplo os ataques levados a cabo em território europeu nas duas últimas décadas, sendo perpetrados por cidadãos nativos ou apenas residentes, mostrando assim a emergência do combate ao *homegrown terrorism* (Soares, 2018). Outros autores, como Matos (2020), defendem que o alcance do terrorismo na Europa, por parte de *jihadistas*, está intimamente ligado com a diáspora da comunidade islâmica nos países da UE. Através dessas comunidades inseridas existem duas explicações para a ação terrorista existente: as células externas e as células endógenas. Nas primeiras, elementos extremistas socorrem-se da comunidade já instalada no país para se infiltrar sem suspeitas ou até mesmo serem ajudados no seu trajeto para outro destino final. No caso das células endógenas, são referentes a grupos de indivíduos, normalmente de segunda ou terceira geração, que se radicalizam dentro da própria comunidade e que têm a vantagem da livre circulação devido à cidadania inerente a um país europeu (Matos, 2020).

Importa, assim, referir que o *homegrown terrorism* se torna de (ainda mais) difícil deteção e até mesmo prevenção, devido a normalmente essas comunidades se encontrarem, em parte, segregadas da restante sociedade. Para além destes indivíduos, há ainda a preocupação crescente com os ditos lobos solitários¹⁰ originários de ocidentais convertidos ao Islão ou simplesmente inspirados pela ação *jihadista*¹¹. Esta preocupação vem também citada no RASI de 2019 (Sistema de Segurança Interna, 2020, p. 80) no seguinte excerto:

Não obstante os suprarreferidos constrangimentos enfrentados pelo GEI (Grupo Estado Islâmico) no ano de 2019, o território europeu permaneceu um palco privilegiado de ações violentas perpetradas por indivíduos que atuam de forma isolada e sem vínculo formal com as principais organizações terroristas, mas que nelas se inspiram e procuram conhecer os modi operandi disseminados através das suas máquinas de propaganda. Atento a este cenário, o combate ao

¹⁰ Ver <https://expresso.pt/internacional/2017-04-15-Lobos-de-uma-alcateia-virtual>.

¹¹ Ver <https://www.dn.pt/mundo/ataque-inspirado-pelo-daesh-sem-a-ideologia-do-daesh-9283894.html>.

terrorismo de matriz islamista manteve-se como um dos principais tópicos na agenda das FSS europeus.

Posto isto, relembramos alguns dos atentados – tentados ou perpetrados – em solo europeu e que fazem jus ao acima referido:

- Em setembro de 2014, foi evitado um atentado contra o edifício sede da Comissão Europeia, em Bruxelas, reivindicado pelo *Daesh*. A motivação encontrada foi, no âmbito da *Jihad* Global, devido a serem aliados juntamente com os franceses e americanos na luta contra o *Daesh*;
- A 20 de dezembro do mesmo ano, um polícia é alvo de um esfaqueamento, em França, por um “lobo solitário”. Neste caso é dado o mesmo motivo do anterior, ou seja, a oposição à *Jihad* Global e ofensivas francesas, visto terem sido evidenciadas ligações deste indivíduo ao grupo extremista ISIL nas suas redes sociais;
- A 19 de dezembro de 2016, um indivíduo originário da Tunísia, depois de abater o motorista, recorreu ao seu camião e atropelou diversas pessoas no Mercado de Natal de Berlim, causando a morte a 12. Devido a ser oriundo de uma zona pobre da Tunísia, chegou à Europa como refugiado, mas, segundo informações dadas, sempre manteve um percurso com práticas criminosas, o que o tornou alvo fácil de radicalização pelo ISIL;
- A 14 de julho de 2016, em Nice, um indivíduo também recorreu a um camião e atropelou centenas de pessoas numa avenida central da cidade, causando 86 mortos e 458 feridos. Este indivíduo não estava referenciado e não foram constatadas evidências da relação com grupos ou organizações radicais. Por este motivo e por não se encontrar motivação aparente, foi equacionada a questão de ser inimputável. Contudo, o ISIL reivindicou o ataque.
- A 3 de abril de 2017, em São Petersburgo, na Rússia, um jovem de 22 anos perpetuou um atentado suicida no metro da cidade, matando 14 pessoas e ferindo outras 40. Este ataque não teve qualquer tipo de reivindicação.
- A 7 de abril de 2017, em Estocolmo, um indivíduo serviu-se do mesmo *modus operandi*, ceifando a vida de 4 pessoas e deixando feridas 15.

Assim sendo, constata-se a adesão a este *modus operandi* – com ressalva do caso de um adolescente que não o praticou por não ter conhecimentos de como conduzir um veículo – devido à sua facilidade de execução e de preparação, onde apenas é necessário escolher o local onde atuar. Neste caso, comparativamente com a prática de atos que envolvam o porte e manuseamento de armas e/ou engenhos explosivos, acaba por ser muito mais prático para um “lobo solitário” motivado, tendo ou não ligações a organizações terroristas, mas que nunca teve treino para tal, ao, por exemplo, ter apenas consumido propaganda por via das redes sociais e restantes canais digitais, o que se constitui o seu campo de treino virtual. Perante isto, além das medidas preventivas para que a Europa e o Mundo já estão sensibilizadas, importa estudar e entender as reais motivações destes que são os *lone actors*. Assim sendo, usamos a citação de Vidino (*cit. in* Matos, 2020, p. 236): “Converts are extremely valuable because they do not fit the traditional profile of the Islamic terrorist and therefore attract little attention”.

4.1. O caso de Portugal

Apesar de não haver relatos de que Portugal se encontra com elevado risco, a política criminal para o biênio de 2020 a 2022 – em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio – define, como primeiro fenómeno criminal de prevenção prioritário, o terrorismo e crimes conexos previstos na Lei N.º 52/2003, de 22 de agosto (Assembleia da República, 2020). Além disso, no Programa do XXII Governo Constitucional, o fenómeno do terrorismo, constitui “uma ameaça permanente e difusa à segurança dos cidadãos (...) No espaço europeu, Portugal não constitui exceção” (Presidência do Conselho de Ministros, 2019 p. 48).

Segundo o RASI, Portugal tem nível de ameaça moderado e é indicado que, além de que seja alvo de passagem por alguns indivíduos conotados com atividades extremistas e terroristas, o território nacional não é alvo preferencial da atuação de organizações e grupos terroristas. Este relatório alerta ainda para os dezassete combatentes estrangeiros identificados com nacionalidade portuguesa, onde nove estão dados como mortos, dois encontram-se em paradeiro desconhecido, dois estão detidos em campos de detenção na Síria e no Iraque, e os quatro restantes permanecem em campos de refugiados (Sistema de Segurança Interna, 2020). Além disso, segundo Ventura e Carvalho (2020) salienta que seis deles são originários de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, tendo

três já nascido em território nacional. Destaca-se a vivência durante alguns anos no Reino Unido, local onde se converteram e radicalizaram.

Os últimos casos de atentados ou tentativas significativas em território nacional remontam ao tempo da FP-25 – Forças Populares 25 de Abril – na década de 80 do século passado. Além disso, destaca-se a existência de ameaça terrorista sob o então Primeiro-Ministro, Durão Barroso, aquando da realização da competição futebolística EURO 2004. No entanto, o indivíduo sinalizado foi prontamente travado numa tentativa de entrada clandestina por via marítima em território nacional¹². Num passado mais recente, as referências ao terrorismo em território nacional são apenas no âmbito do apoio logístico a organizações ou somente deslocções de elementos pertencentes às mesmas. Não obstante, Portugal é, atualmente, considerado “absolutamente periférico face à problemática dos *FTF* (*Foreign Terrorists Fighters*) e também relativamente à (atual) questão dos regressados e seus familiares” (Ventura e Carvalho, 2020, p. 450).

¹² Ver <https://www.jn.pt/mundo/terrorista-marroquino-foi-travado-em-leixoes-1846127.html>.

CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÃO EMPÍRICA

1. Metodologia

1.1. Proposta de intervenção

O presente projeto foi elaborado no sentido de explorar a emergência de conceptualização e aplicação de medidas preventivas no âmbito do combate ao terrorismo, com especial foco na prevenção da radicalização. Apesar desta ameaça difusa e transnacional se encontrar avaliada em Portugal apenas a nível moderado e, no ano de 2019, apenas terem sido registados 5 ocorrências relacionadas com terrorismo nacional e 4 referente ao internacional (Sistema de Segurança Interna, 2020), basta um ato concretizado com sucesso para que o sentimento de insegurança fique instalado uniformemente pela população. Para os casos de indivíduos estrangeiros radicalizados e pertencentes a organizações terroristas, as FSS, em estreita colaboração europeia e internacional aplicam os seus meios para tentar monitorizar a sua atividade e, por conseguinte, anular o risco de sucesso de uma investida que provoque consequências nefastas. No entanto, quando se trata de lobos solitários ou *lone actors* a iminência de perigo e probabilidade de deteção baixam consideravelmente.

Apesar da ENCT estar em vigor desde 2015, alguns dos planos de ação lá mencionados ainda não foram implementados na sociedade portuguesa, o que aumenta o risco que se pretende evitar. Posto isto, será oportuno empregar planos e estratégias de prevenção que incidam nas raízes deste fenómeno, como os enunciados no ponto que retrata a prevenção da radicalização. Pelos motivos enunciados, através da participação de diversos atores sociais com experiência na área, será explorada a visão de cada um sobre esta problemática e recolhidos os seus pareceres sobre o que deve ou não ser implementado para reduzir ao máximo o risco deste tipo de criminalidade que espalha o terror mundialmente.

1.2. Objetivo geral

A investigação, através do método científico, tem como objetivo alcançar respostas com intuito de solucionar os problemas da sociedade. Nesse sentido, o presente projeto tem como objetivo principal explorar quais os atuais modelos de combate e/ou estratégias

empregues e a emergência da promoção da prevenção – geral e especial –, da radicalização como fator inibidor dos atos terroristas.

1.3. Objetivos específicos

No âmbito dos objetivos específicos, pretende-se o seguinte:

1. Refletir criticamente sobre a problemática da radicalização e dos atos de terrorismo;
2. Problematizar as medidas de combate à radicalização e ao próprio terrorismo;
3. Discutir o funcionamento e os resultados das estratégias em vigor no combate ao terrorismo, tanto a nível nacional como europeu;
4. Refletir sobre a experiência dos vários atores sociais na área da prevenção, geral e especial, da radicalização e do terrorismo;
5. Constatar quais os próximos passos para uma reflexão mais informada e precisa sobre esta temática que permanece como ameaça difusa.

1.4. Método

No ramo da Criminologia, onde o método qualitativo se pronuncia cada vez mais, e tendo em conta a sua multidisciplinidade, uma reflexão crítica sobre o estado da arte necessita de mais do que a mera análise de números e estatísticas. Assim sendo, Yin (2003) refere que a pesquisa qualitativa pode ter um carácter quantitativo no que toca ao número de questões apresentadas, visto que são quantitativamente relevantes.

Indo ao encontro dos objetivos descritos, o presente projeto baseia-se na investigação de carácter qualitativo. De modo a permitir a recolha de informação junto dos atores sociais que trabalham diretamente no âmbito do combate à radicalização e do terrorismo e devido aos conhecimentos por eles adquiridos, não só no âmbito da formação como na parte prática, recorrer-se-á à técnica de entrevista semiestruturada.

1.5. Participantes

No âmbito deste estudo, os atores sociais que se consideram relevantes deverão ter envolvimento e experiência em iniciativas na área da prevenção da radicalização ou do terrorismo, como, por exemplo, elementos das diversas FSS, criminólogos, psicólogos,

assistentes sociais, técnicos de reinserção social e docentes universitários. Para tal, pretender-se-á envolver participantes com formação nas áreas de Direito, Psicologia, Sociologia, Criminologia ou Serviço Social, nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, visto serem os maiores centros urbanos do país e onde, possivelmente, haverá uma maior sensibilização para esta temática.

1.6. Instrumentos e materiais

No âmbito do presente projeto, consta um questionário relativo aos dados sociodemográficos dos entrevistados, tais como as habilitações académicas concluídas, a profissão e o envolvimento em iniciativas que visem a prevenção da radicalização ou do terrorismo (**Anexo E**).

A opção da entrevista semiestruturada permite ao investigador e/ou entrevistador gerir a mesma com alguma flexibilidade. Ou seja, mesmo tendo as questões já pré-definidas, há a hipótese de adequar uma questão ou adicionar outra dependendo das respostas obtidas e para que sejam atingidos os objetivos delineados (Boni e Quaresma, 2005). Para tal, o guião de entrevista (**Anexo F**) elaborado engloba um conjunto de questões exploratórias, pensadas de acordo com os objetivos já mencionados.

1.7. Procedimentos

Como maneira de garantir o cumprimento das normas de ética, o presente projeto mesmo será submetido à apreciação da Comissão de Ética da UFP, a partir da qual será avaliada a sua viabilidade. Posteriormente a essa fase, o investigador deverá proceder ao contacto da direção de cada um dos organismos ou instituições participantes do estudo, requerendo autorização para a realização do mesmo. Por via da entrevista semiestruturada apresentada aos participantes dos organismos, serão também explicitados os objetivos e o contexto em que insere o estudo em causa. Nesse âmbito, cada um dos entrevistados deverá ter acesso à Declaração de Consentimento Informado (**Anexo G**) e, caso seja aceite, o investigador deverá prosseguir com o agendamento para a realização da entrevista, que se realizará de forma individual e anónima. Para assegurar uma melhor qualidade na análise das respostas dadas, será feito, com prévia autorização do entrevistado, o registo integral da entrevista em suporte digital. No decorrer da entrevista, de forma a garantir um ambiente favorável à partilha de informação, numa primeira fase,

será feita uma apresentação, passando de seguida para as questões centrais e, por fim, concluindo e deixando um agradecimento.

2. Apresentação e discussão dos resultados esperados

No que concerne aos resultados, é expectável que através da investigação planeada, além de se verem cumpridos os objetivos delineados, sejam recolhidos conteúdos que sejam uma mais valia para análise crítica da problemática. Realça-se a importância da revisão bibliográfica elaborada no Capítulo I, visto que permitiu ter uma visão global do fenómeno retratado na investigação.

Perante isto, espera-se entender quais as estratégias em uso e se as mesmas serão suficientes para servir como repressão do fenómeno do terrorismo. Além disso, espera-se também perceber se essas medidas, juntamente com as que as que estão em desenvolvimento, terão sucesso perante uma maior ameaça que poderá provir no futuro. Espera-se também encontrar um receio generalizado com a problemática da radicalização ou simplesmente inspiração *online* de jovens para a persecução de atentados terroristas, algo que pode vir a ser agravado pelo isolamento provocado pela pandemia do COVID-19. Esta preocupação é devida à tendência crescente que se vem notando na Europa, vítima de atentados perpetrados por lobos solitários e da crescente polarização de opiniões ou posições encontradas no ambiente das redes sociais, ao que se acrescenta a falta de acompanhamento dos jovens na fase de isolamento.

Assim, considera-se que a entrevista semiestruturada a ser usada permitirá uma análise fidedigna e aprofundada ao fenómeno abordado, algo devido às características dos entrevistados que serão seleccionados.

Conclusão

Ao dar por finalizado o presente projeto, pode-se aferir que a radicalização e inspiração terrorista sofreram um aumento significativo aquando da adaptação dos grupos radicais aos meios tecnológicos característicos da sociedade da informação e comunicação. Apesar de todos os esforços – estratégias, planos de ação, planos de prevenção, cooperação interinstitucional e internacional das FSS, sensibilização para a temática e até mesmo combate ofensivo e militar –, o terrorismo proliferou bastante na última década em solo europeu, ceifando milhares de vítimas inocentes e instalando o sentimento de insegurança, que, no caso da França, motivou a ativação do estado de emergência durante cerca de 2 anos consecutivos. Constata-se ainda que a pandemia do COVID-19 certamente terá tido impacto negativo nesta problemática, mas, no presente momento, não existem ainda estudos indicativos que o possam confirmar. Deste modo, importa combater as ideologias extremistas e radicais e a propaganda relativa ao fenómeno, na lógica da prevenção, uma vez que estas serão as raízes da problemática do terrorismo. Além de contribuir para as sociedades se mostrarem mais íntegras e coesas, será também um investimento a longo prazo no sentimento de segurança e no evitar das ameaças vindas dos já referidos lobos solitários, quase impossíveis de detetar atempadamente.

No caso específico de Portugal, importa não subestimar a ameaça que é insurgente a nível das sociedades ocidentais de uma forma mais ou menos transversal. Desde logo, reitera-se a importância de ser concebido o Plano de Ação de Prevenção da Radicalização para o Terrorismo que vem mencionado na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo portuguesa, já em vigor desde o ano de 2015. Um plano com este propósito, algo que a UE já tem em funcionamento desde 2005, é algo que não deve ser subestimado pelos responsáveis governamentais portugueses na área da segurança interna, tendo em conta facto de existirem indivíduos com nacionalidade portuguesa no ISIL.

Por conseguinte, através da proposta de intervenção apresentada neste projeto e contando com a contribuição dos diversos atores sociais envolvidos, espera-se, com as partilhas de conhecimentos apresentadas, poder lograr uma melhor aplicação de medidas preventivas e – mais importante ainda – torná-las eficazes. Faz-se também uma ressalva para que a temática da prevenção do terrorismo e de todos os fenómenos envolventes sejam alvos de mais estudos na comunidade portuguesa, pois, só assim, se poderá contribuir para um digno Estado de Direito Democrático.

Bibliografia

- Anes, J. (2007). O terrorismo religioso em geral e o islamita em particular. [Em linha]. Disponível em <https://www.janusonline.pt/arquivo/2007/2007_4_4_6.html> [Consultado em 06/01/2021].
- Assembleia da República. (2020). Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto: Lei-Quadro da Política Criminal. *Diário da República*, 1.ª Série-A, N.º 167, pp. 2-11.
- Assembleia da República. (2003). Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto: Lei de Combate ao Terrorismo. *Diário da República*, 1.ª Série-A, N.º 193, pp. 5398-5400.
- Assembleia da República. (2008). Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto: Lei de Organização da Investigação Criminal. *Diário da República*, 1.ª Série, N.º 165, pp. 6038-6042.
- Assembleia da República. (2008). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Lei de Segurança Interna. *Diário da República*, 1.ª Série, N.º 167, pp. 6135-6141.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2020). [Em linha]. Disponível em <<https://apav.pt/radicalizacao/sobre-o-projecto/>>. [Consultado em 15/12/2020].
- Braz, J. (2016). *Ciência, Tecnologia e Investigação Criminal: Interdependências e Limites num Estado de Direito Democrático*. Coimbra, Almedina.
- Boni, V. e Quaresma, S. (2005). Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais, *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*, Vol. 2 N.º 1, pp. 68-80.
- Códigos Penal e Processo Penal (2018). 9.ª Edição. Porto Editora.
- Comissão Europeia (2014). Europa sem fronteiras: o espaço Schengen. [Em linha]. Disponível em <https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/e-library/docs/schengen_brochure/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf> [Consultado em 17/06/2020].
- Conselho da União Europeia (2005). Estratégia Antiterrorista da União Europeia. [Em linha]. Disponível em <<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST%2014469%202005%20REV%204/PT/pdf>> [Consultado em 16/06/2020].

- Cortez, F. (2018). A Unidade de Coordenação Antiterrorismo e a investigação preventiva do terrorismo: a problemática da partilha de informação no caso da radicalização de nacionais, *Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses*, N°2, pp. 118-144.
- Cortez, F. (2019). A *Internet of Everything* e a dimensão ciber do terrorismo, *Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses*, 5, pp. 96-121.
- Cymerman, H. e Oreg, A. (2018). *O Terror Entre Nós: A ameaça do terrorismo islamista ao modo de vida ocidental*. Porto, Porto Editora.
- Diário de Notícias (2020). [Em linha]. Disponível em <<https://www.dn.pt/globo/doze-mortos-em-atentado-contrajornal-satirico-charlie-hebdo-em-paris-4327721.html>>. [Consultado em 05/01/2021].
- Duarte, F. (2018). O *Jihadismo* como “Anti-movimento” Social, *Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses*, N°2, pp. 48-60.
- Gomes, D. (2017). *Policimento do Terrorismo: O Policiamento Comunitário como Estratégia de Prevenção do Terrorismo*, Dissertação de Mestrado, Lisboa, Instituto Superior De Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Gouveia, J. (2020). *Direito da Segurança: Cidadania, Segurança e Cosmopolitismo*. Coimbra, Almedina.
- Matos, H. (2020). *Terrorismo & Contraterrorismo: Sistemas de Segurança Interna*. Lisboa, AAFDL.
- McCauley, C. e Moskalkenko, S. (2017). Understanding political radicalization: The two-pyramids model, *American Psychologist*, 72(3), pp. 205-216.
- Miranda, R. (2011). A Polícia Judiciária na prevenção, investigação e gestão de informações sobre os crimes de organizações terroristas e terrorismo: proposta de um (novo) modelo, *Investigação Criminal*, N°2, pp. 146-173.
- Moghaddam, F. (2010). De-radicalization and the Staircase from Terrorism, *The Faces of Terrorism: Multidisciplinary Perspectives*, pp. 277-292.
- Organização do Tratado do Atlântico Norte (2003). NATO’s military concept for defence against terrorismo. [Em linha]. Disponível em

<<https://www.nato.int/ims/docu/terrorism-annex.htm>> [Consultado em 18/12/2021].

Organization for Security and Co-operation in Europe (2014). Preventing Terrorism and Countering Violent Extremism and Radicalization that Lead to Terrorism: A Community-Policing Approach. [Em linha]. Disponível em <<https://www.osce.org/files/f/documents/1/d/111438.pdf>> [Consultado em 06/01/2021].

Paniagua, M. (2017). Instrumentos de luta contra o terrorismo na União Europeia – O Centro Europeu Contra-Terrorismo da Europol, *Investigação Criminal*, N.º11, pp. 42-59.

Pereira, R. (2004). Terrorismo e Insegurança. A resposta portuguesa, *Revista do Ministério Público*, 98, pp. 77-111.

Polícia Judiciária. (2017). Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT). [Em linha]. Disponível em <<https://www.policiajudiciaria.pt/unct/>> [Consultado em 28/05/2020].

Presidência do Conselho de Ministros. (2005). Programa do XVII Governo Constitucional. [Em linha]. Disponível em <<https://www.historico.portugal.gov.pt/media/464060/GC17.pdf>> [Consultado em 23/06/2020].

Presidência do Conselho de Ministros. (2015). Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015: Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo. *Diário da República*, 1.ª série, N.º 36, pp. 1022-(2)-1022-(4).

Presidência do Conselho de Ministros. (2016). Decreto Regulamentar n.º 2/2016 de 23 de agosto: Estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo. *Diário da República*, 1.ª série, N.º 161, pp. 2841-2843.

Presidência do Conselho de Ministros. (2017). Decreto-Lei n.º 49/2017 de 24 de maio: Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional. *Diário da República*, 1.ª série, N.º 100, pp. 2521-2524.

- Presidência do Conselho de Ministros. (2019). Programa do XXII Governo Constitucional. [Em linha]. Disponível em <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABACzsDA1AQ B5jSa9BAAAAA%3d%3d>> [Consultado em 07/07/2020].
- Radicalisation Awareness Network (2018). Protective and promotive factors building resilience against violent Radicalisation. [Em linha]. Disponível em <https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/networks/radicalisation_awareness_network/ran-papers/docs/ran_paper_protective_factors_042018_en.pdf> [Consultado em 05/01/2021].
- Rapoport, D. (2002). The Four Waves of Rebel Terror and September 11. *Anthropoetics: the Journal of Generative Anthropology*, 8(1). [Em linha]. Disponível em <<http://anthropoetics.ucla.edu/ap0801/terror/>> [Consultado em 05/01/2021].
- Reinares, F. (2007). What Threat Does Jihadist Terrorism Currently Pose to Spain?. [Em linha]. Disponível em <http://www.realinstitutoelcano.org/wps/portal/rielcano_en/contenido?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/elcano/elcano_in/zonas_in/ari+33-2007> [Consultado em 05/01/2021].
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (2020). Programa Nacional FSI. [Em linha]. Disponível em <https://www.sg.mai.gov.pt/Noticias/Documents/Programme_2014PT65ISNP001_6_1_pt.pdf>. [Consultado em 16/06/2020].
- Sistema de Segurança Interna (2020). Relatório Anual de Segurança Interna – Ano 2019. [Em linha]. Disponível em <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDA0sAAQJ%2bleAUAAAA%3d>>. [Consultado em 14/12/2020].
- Soares, F. (2018). A Radicalização Salafista-Jihadista na Europa: O Caso Dos Migrantes de Segunda e Terceira Geração Conectados Com o Islão, *Proelium*, Vol. 7 N.º 14, pp. 87-106.

- Ventura, J. (2018). Radicalização político-ideológica e comportamento criminal: caracterização, prevenção e resposta, *Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses*, 2, pp. 12-44.
- Ventura, J. e Carvalho, C. (2020). *Da Radicalização Ideológica ao Terrorismo: uma digressão*. Ericeira, Diário de Bordo.
- Vergani, M. *et alli* (2018). The three Ps of radicalization: push, pull and personal. A systematic scoping review of the scientific evidence about radicalization into violent extremism, *Studies in conflict and terrorism*, 41.
- Wilner, A. e Dubouloz, C. (2010). Homegrown terrorism and transformative learning: an interdisciplinary approach to understanding radicalization. *Global Change Peace & Security*, 22(1). [Em linha]. Disponível em <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14781150903487956>>. [Consultado em 15/12/2020].
- Yin, R. (2003). *Case Study Research: Design and Methods*. 3rd edition. New York, Sage.

ANEXOS

ANEXO A

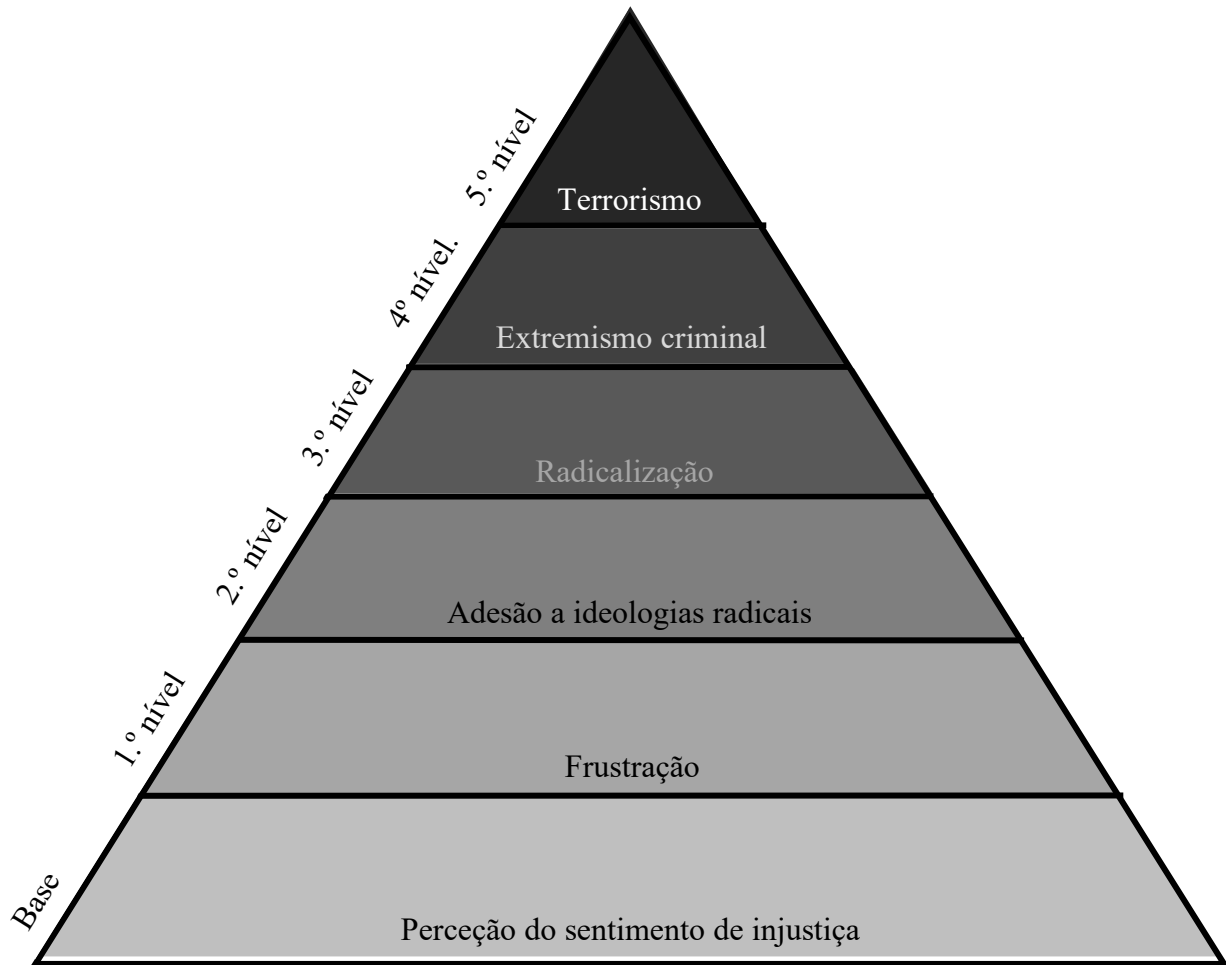
Anexo A – Tipos de Grupos Radicais

Tipos de Grupos Radicais	Principais Preocupações/Motivações	Exemplos
Grupos Nacionalistas ou Separatistas	A segurança do território para o próprio grupo	ETA (Espanha), IRA (Irlanda), Conflito Palestina/Israel, PKK (Turquia), Tamil Tigers (Sri Lanka), ISIS (Síria e Iraque)
Grupos de Extrema Direita	Salvaguardar o estatuto elevado da “raça Branca” que se percebe estar ameaçada pelos/as imigrantes	Klu Klux Klan (E.U.A), Pegida (Alemanha)
Grupos de Extrema Esquerda	Alcançar uma justa distribuição da riqueza com a percepção de que o capitalismo é a fonte de todo o mal	FARC (Colômbia), Baader-Meinhof Group/Red Army Fraction (Alemanha), a Red Brigade (Itália), o Revolutionary People's Liberation Party (Turquia)
Grupos que Defendem uma Causa Única	A principal preocupação foca-se num determinado tópico em particular (não numa ideologia), como o ambiente, os direitos dos animais ou o aborto	Earth Liberation Front (UK), Animal Liberation Front (vários países), Army of God (E.U.A)
Grupos com Motivações Religiosas	Aderem a uma estrita interpretação da sua religião para justificar violência contra os que consideram infieis	ISIS (Síria e Iraque), Al Qaida (vários países), Army of God (E.U.A)

Fonte: APAV (2020)

ANEXO B

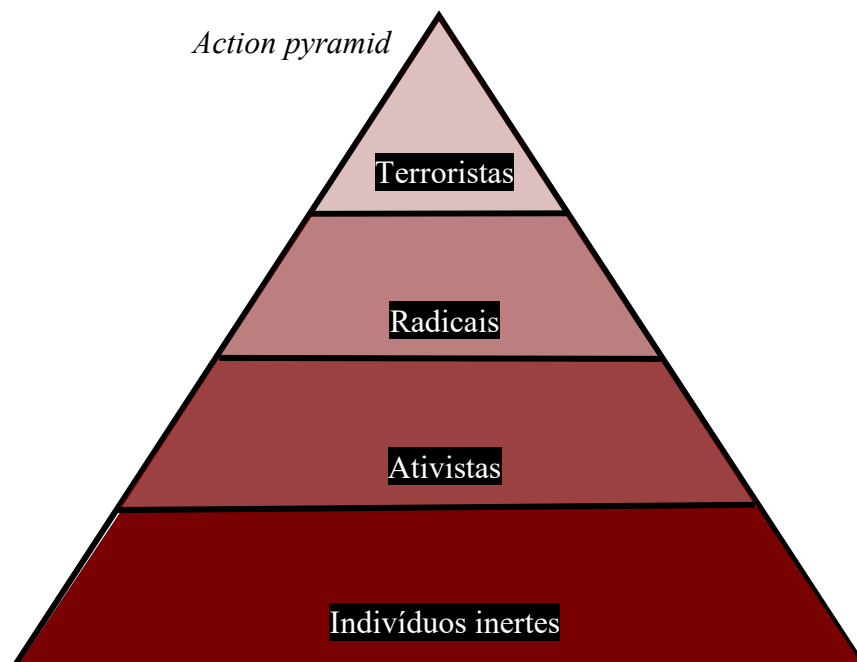
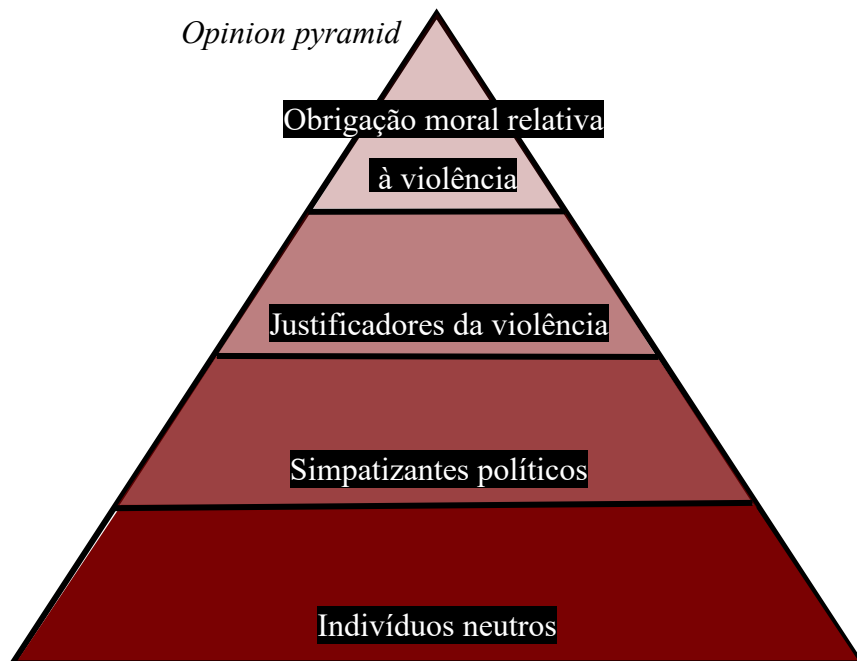
Anexo B – Modelo de Radicalização de Moghaddam (*Stair Case to Terrorism*)



Fonte: Elaboração própria (com base no *Staircase to Terrorism* de Moghaddam)

ANEXO C

Anexo C – Modelo de Radicalização de duas pirâmides



Fonte: Elaboração própria (com base no modelo de duas pirâmides de McCauley e Moskalenko)

ANEXO D

Anexo D – Inexistência de plano nacional com vista à prevenção ao extremismo e à radicalização

II.) Inventory of Policy Documents on Countering Violent Extremism and Radicalization that Lead to Terrorism adopted by OSCE Participating States and Partners for Co-operation

This table inventories non-legislative policy documents outlining national approaches to countering violent extremism and radicalization that lead to terrorism, such as strategies and action plans, adopted by OSCE participating States and Partners for Co-operation. This document is based on open source information and subject to verification and update. Information officially confirmed by the relevant participating State or Partner for Co-operation has been highlighted in green.

Spain	Yes	National Strategic Plan for Countering Violent Radicalization <i>(adopted by the Government on 30 January 2015)</i>	Yes	http://www.interior.gob.es/documents/10180/3066463/CM_mir_PEN-LCRV.pdf?b57166c1-aaaf-4c0d-84c7-b69bda6246f5 http://www.interior.gob.es/documents/642012/5179146/PLAN+DEFINITIVO+APROBADO.pdf?8226631-740a-489a-88c3-fb48146ae20d	March 2016
Portugal	No				April 2016

Fonte: Adaptado do *Inventory of Policy Documents and Legislation adopted by OSCE participating States and Partners for Co-operation on Countering violent extremism and radicalization that lead to terrorism* (2016), disponível em <https://www.osce.org/files/f/documents/e/6/289911.pdf>.

ANEXO E

Anexo E – Questionário sociodemográfico

Questionário sociodemográfico

Idade: _____ anos

Sexo: Masculino ____

Feminino ____

Habilitações académicas (concluídas): _____

Profissão: _____

Situação profissional: _____

Experiência profissional ou iniciativas relativas à prevenção da radicalização e/ou terrorismo: _____

ANEXO F

Guião de Entrevista

1. De acordo com a sua experiência profissional na área do combate ao terrorismo, seria oportuno que contextualizasse a ameaça que este fenómeno provoca a nível europeu. Podemos considerar uma que é uma prioridade para as políticas criminais da UE?
2. De acordo com Greene e Herzog, o “modelo de justiça criminal alargado” é considerado como o mais adequado e eficiente para combater o fenómeno do terrorismo. Considerando os seus conhecimentos acerca das causas do terrorismo, manifesta a mesma opinião? Se sim, porquê? Se não, qual a alternativa?
3. Em seu entender, qual o papel da sociedade civil na prevenção da radicalização? Considera-o fundamental?
4. Perante a crescente ameaça de *lone actors*, será necessária a procura de novos métodos de deteção de indicadores de radicalização? Se sim, sugere algum?
5. Considerando os meios empregues neste combate a nível nacional no presente momento, estaremos a subestimar a ameaça que se mostra globalmente dispersa? Serão os meios necessários para assegurar a segurança interna no futuro?
6. Por fim, gostaria de deixar à sua consideração dizer algo mais que não tivesse havido oportunidade de esclarecer com as perguntas a si dirigidas e que entenda ser útil?

ANEXO G

Anexo G – Declaração de Consentimento Informado

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo (em português):

Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo) -----

-----,
compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objectivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel e/ou digital (sonoro e de imagem) serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____ / _____ / 20__

Assinatura do participante no projecto: _____

O Investigador responsável:

Nome:

Assinatura:

Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa